

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO XIX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 12 DE AGOSTO DE 2025

Nº 152

## EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 2008, de 12 de Agosto de 2025

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 2.304, de 27 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de agosto de 2025.  
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Anexo I

32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.2705.1354 - MANUTENÇÃO E REFORMA DO MUSEU	
4490390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	120.000,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.2705.1354 - MANUTENÇÃO E REFORMA DO MUSEU	
4490390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	20.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
04.122.2703.2710 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	50.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
04.122.2703.2710 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	110.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	300.000,00

Anexo II

32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.2702.2700 - REALIZAÇÃO DO CARNAVAL	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	20.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.2702.2701 - REALIZAÇÃO DAS FESTAS DE PADROEIRO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	30.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.2702.2702 - REALIZAÇÃO DO AUTO DOS MARTIRES	

3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	80.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.2702.2703 - INCENTIVO A GRUPOS DE TEATROS, QUADRILHAS JUNINAS E GRUPOS CULTURAIS	
3390310000 - Premiacoões culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	120.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.392.2702.2704 - PRODUÇÃO DA PAIXAO DE CRISTO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	50.000,00
18020000 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

**DECRETO 2009, de 12 de Agosto de 2025**

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 2.304, de 27 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 14.000.000,00 (Quatorze Milhões De Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de agosto de 2025.  
 204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

Anexo I

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	
15.122.1101.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	14.000.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
<b>TOTAL</b>	<b>14.000.000,00</b>

Anexo II

19020 - PROGRAMA DE ACOES ESTRUTURANTES-PAES	
15.451.1908.1133 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
4490510000 - Obras e instalações	14.000.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
<b>TOTAL</b>	<b>14.000.000,00</b>

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA 2040/2025 - GP de 12 de Agosto 2025.**

Revoga cessão de servidor à Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,  
 RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a cessão à Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN do servidor SÓSTENES AMARAL DE OLIVEIRA, matrícula nº 02682, integrante do quadro pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05/08/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1539/2025, de 14 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 12 de Agosto de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA 2035/2025 - GP, de 07 de agosto de 2025.**

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 3º e 4º da Lei nº 827, de 28 de maio de 1997,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA, instituído pela Lei nº 1.187, de 11 de dezembro de 2009, para o biênio 2025/2027, conforme segue:

I – Representantes do Poder Público

· Secretária Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mudanças

**Climáticas**

Titular: Hélio Dantas Duarte

Suplente: Raíssa Mafaldo de Oliveira

· Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

Titular: Alessandra Andréa Barros Bezerra

Suplente: Múcio Navarro Ribeiro Dantas

· Secretária Municipal de Agricultura

Titular: Pedro Yuri Dantas Alcântara

Suplente: João Victor da Silva Tinoco

· Secretária Municipal de Infraestrutura

Titular: Márcio José Almeida Barbosa

Suplente: Arthur Pires de Queiroz

II – Representantes da Sociedade Civil

· Representante de organização da sociedade civil de interesse público, legalmente instituída há mais de um ano, com objetivo social voltado à preservação do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento urbano:

· Titular: Paulo Sérgio de Menezes

Suplente: Francisandra de Araújo Almeida Meneses

· Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Neusa Patrício da Silva

Suplente: José da Silva Emerenciano

· Representante do setor industrial:

Titular: Jefferson Firmino Linhares da Silva

Suplente: Pâmela Paloma de Oliveira

· Representante de entidade civil criada para defesa dos

interesses dos moradores, com atuação no município:

Titular: Cesar Eimar Lima de Menezes

Suplente: Jozivan Hélio de Araújo

III – Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - COMDEMA:

Narcisia Ilza Santos Rodrigues

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA terá duração de dois anos, iniciando-se na data da posse e encerrando-se ao término desse período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**PORTARIA 2037/2025 - GP, de 08 de agosto de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância à Lei Complementar nº 129 de 28 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar LUCIANA DA SILVA FERREIRA BITTENCOURT para responder interinamente pelo cargo de provimento em comissão de COORDENADORA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**PORTARIA 2039/2025 - GP, de 12 de agosto de 2025.**

Desliga servidora por motivo de aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 69, §1º, XI, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40 da Lei Complementar 53/2009:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Desligar do serviço público municipal a servidora OSCARLUCE ROCHA DE SOUZA, matrícula 5560, ocupante do cargo de Professora NI - J, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN - IPREV por meio da Portaria nº 038/2025 - IPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de agosto de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

**SEC. MUN. DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, COMPRAS E CONVÊNIOS**

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através do Coordenadoria de Pesquisas Mercadológica da Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios, avisa aos interessados e do ramo que, até às 23:59h do dia 13 de agosto de 2025, receberá Cotações de Preços, visando a obtenção de valores de referência para o processo licitatório que terá por objeto contratação de empresa especializada na oferta de serviços educacionais voltados à gestão da aprendizagem, à inovação pedagógica e à preparação de estudantes para o ENEM, processos seletivos de Institutos Federais, incluindo a realização de aulas, aplicação de simulados periódicos com correção baseada na Teoria de Resposta ao Item (TRI), correção de redações conforme os critérios oficiais dos exames e fornecimento de material didático, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, no Termo de Referência. As descrições dos serviços e suas especificações estão disponíveis na Pesquisa Mercadológica nº 002/2025, que pode ser acessada pelo link: <https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/nova-cotacao/>. As empresas que desejarem apresentar cotações de preços para os serviços que compõem a referida Pesquisa Mercadológica deverão baixar a pesquisa através do link mencionado, preenchê-la e enviá-la para o seguinte e-mail: [seclicitasga@gmail.com](mailto:seclicitasga@gmail.com). Em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, os interessados poderão entrar em contato através do e-mail acima citado.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de agosto de 2025.

JOAO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR

Secretário da Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2025**

Processo nº 63711/2025

Dispensa de Licitação nº 008/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35

CONTRATADA: Empresa Livia de Medeiros Lopes Dantas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.312.084/0001-00, localizado na Avenida Coronel Estevam, nº 687, lojas 35-40, Alecrim, Natal/RN

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a correção da Razão Social da empresa A Caserna, passando a ser denominada a Razão Social Livia de Medeiros Lopes Dantas Ltda.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo encontra respaldo jurídico no artigo 136, III da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Contrato Administrativo, e conforme preceitua o Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de agosto de 2025

CARLOS EDUARDO LEÃO DE MEDEIROS COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL  
CONTRATANTE

**REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 026/2025**

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através de seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 026/2025, no modo de disputa ABERTO, MENOR PREÇO POR ÍTEM, no dia 27/08/2025 às 14h01m, cujo objeto é o Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS, VANS E MOTOCICLETA SEM MOTORISTA, PARA COBERTURA DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital. O edital e seus anexos encontram-se no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de agosto de 2025.  
 MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE MORAIS  
 Agente de Contratação

**REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 028/2025**

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através de seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 028/2025, no modo de disputa ABERTO, MENOR PREÇO POR ÍTEM, no dia 27/08/2025 às 09h01m, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, com ou sem motorista, conforme demanda das secretarias municipais da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital. O edital e seus anexos encontram-se no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de agosto de 2025.  
 MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE MORAIS  
 Agente de Contratação

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 034/2025**

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através de seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 034/2025, no modo de disputa ABERTO, MENOR PREÇO POR ÍTEM, no dia 28/08/2025 às 09h01m, cujo objeto é o Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Engenharia, Segurança e Saúde do Trabalho (SST), visando o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas à SST e ao Social (4ª fase – Eventos de Saúde e Segurança do Trabalhador), incluindo a elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Análise Ergonômica Preliminar (AEP) integrada ao PGR, Análise Ergonômica do Trabalho, caso aja necessidade observada pela AEP e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN e seus órgãos da Administração Indireta (IPREV, SAAE e DEMUTRAN), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital. O edital e seus anexos encontram-se no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de agosto de 2025.  
 MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE MORAIS  
 Agente de Contratação

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através de seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 035/2025, no modo de disputa ABERTO, MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, no dia 25/08/2025 às 09h01m, cujo objeto é a Aquisição de fardamentos para distribuição aos alunos da rede pública municipal de ensino do município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital. O edital e seus anexos encontram-se no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de agosto de 2025.  
 MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE MORAIS  
 Agente de Contratação

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 085/2025**

Processo n.º 61765/2025  
 Adesão N.º 015/2025, Ata de Registro de Preços Nº 002/2024, através da Secretaria de Estado de Cultura do Estado do Pará  
 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante,  
 CONTRATADA: Pessoa ou Empresa PAS - PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas - CNPJ sob o número 08.593.703/0001-82, situado na Avenida Cloves Arraes Chaves, 1015 - Centro, Ji-Parana – RO

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando a inserção do disposto na Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, passando a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.304 de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA 2025: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 - FUNDO DE MANUT. E DESENVOLV. DA EDUCACAO BÁSICA; FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 361 – FUNDAMENTAL; PROGRAMA: 0530 - INCENTIVO A MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO; PROJETO/ATIVIDADE: 1252 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE TODAS AS MODALIDADES DE ENSINO; ELEMENTO DE DESPESA: 449039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 15400000 - FUNDEB 30% - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 - FUNDO DE MANUT. E DESENVOLV. DA EDUCACAO BÁSICA; FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 361 – FUNDAMENTAL; PROGRAMA: 0530 - INCENTIVO A MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO; PROJETO/ATIVIDADE: 2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL; ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA); FONTE DE RECURSO: 15400000 - FUNDEB 30% - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 - FUNDO DE MANUT. E DESENVOLV. DA EDUCACAO BÁSICA; FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL; PROGRAMA: 0530 - INCENTIVO A MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO; PROJETO/ATIVIDADE: 2085 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO VAAT 30 POR CENTO INFANTIL; ELEMENTO DE DESPESA: 449039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 15420000 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - FUNDEB 30% - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal na forma do artigo 136, IV da Lei nº 14.133, de 2021, assim como no Contrato Administrativo, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de agosto de 2025.  
 MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
 (CONTRATANTE)

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1901316362.535**

Processo n.º 1901316362  
 Dispensa de Licitação nº 048/2019  
 CONTRATANTE/LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal da SEMTASC  
 CONTRATADO/LOCADOR: DHYOGO TAVARES SILVA DE MORAIS, inscrito no CPF 057.XXX.944-XX, com endereço na Rua Prefeito Poty Cavalcante, nº 157, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN,  
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 12 de agosto de 2025 e se encerrando em 11 de agosto de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem fundamento legal no Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 51 da Lei Federal nº 8.245/1991, assim como Contrato citado, e na melhor forma do Direito Administrativo  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNÇÃO 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; PROGRAMA 4001 - FORTALECIMENTO DO SUAS; PROJETO/ATIVIDADE 2066 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSO 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 16600000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS.  
 RATIFICAÇÃO: São mantidas as demais Cláusulas do Contrato de Locação de Imóvel e do Termo Aditivo, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de agosto de 2025  
 EMÍLIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS LUCENA  
 CONTRATANTE/LOCATÁRIO  
 DHYOGO TAVARES SILVA DE MORAIS  
 CONTRATADO/LOCADOR

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº 065/2025**

Processo n.º 3443/2024  
 Pregão Eletrônico n.º 020/2024  
 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: GRIEBLER E GRIEBLER LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 30.195.733/0001-90, com sede na Rua João Bertani, nº 115, Espírito Santo, Erechim/RS

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando a inserção do disposto na Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária, passando a vigorar com a seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício através da Lei Nº 2.304 de 27 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA 2025: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.049 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – Equipamentos e material permanente; FONTE DE RECURSO: 1601 – ESTRUTURAÇÃO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde. FONTE DE RECURSO 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.042 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – Equipamentos e material permanente; FONTE DE RECURSO: 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.275 – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – Equipamentos e material permanente; FONTE DE RECURSO: 15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE: 2.273 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER III; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – Equipamentos e material permanente; FONTE DE RECURSO: 15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos. FONTE DE RECURSO: 1600 – CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal na forma do artigo 136, IV da Lei nº 14.133, de 2021, assim como no Contrato Administrativo, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de agosto de 2025.  
 TERÉZINHA GUEDES RÉGO DE OLIVEIRA  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONTRATANTE

**EDITAL – PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025  
 VIGÉSIMA OITAVA CONVOCAÇÃO**

O Município de São Gonçalo do Amarante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada por sua secretária, Sra. Luísa de Marilac de Castro Leite, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar nº 119/2025, de 30 de janeiro de 2025, torna pública a vigésima oitava convocação dos candidatos às vagas previstas no Edital 02/2025, conforme resultado final divulgado no JOM, Edição Extra, nº 073 de 16 de abril de 2025, retificado no dia 23 de abril de 2025.

**CANDIDATOS PARA SE APRESENTAREM NO DIA 14/08/2025 (Das 8h às 12h e das 13h às 16h)**

MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE CARGO- COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA					
Classificação	Nome	CPF	DATA DE NASCIMENTO	TOTAL	RESULTADO
54	FRANCIMARA OLIVEIRA PESSOA	07*****04	15/01/1990	70	CADASTRO RESERVA
55	THACIANE MARTINS CÂMARA ALEXANDRE	09*****71	11/04/1990	70	CADASTRO RESERVA
56	SALES GONCALVES BEZERRA	08*****39	10/07/1990	70	CADASTRO RESERVA

MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE CARGO- ANOS INICIAIS					
Classificação	Nome	CPF	DATA DE NASCIMENTO	TOTAL	RESULTADO
65	KAMILA DE MELO CAVALCANTE OLIVEIRA	06*****62	30/04/1988	90	CADASTRO DE RESERVA
66	PATRICIA DA COSTA FERREIRA	08*****00	16/01/1990	90	CADASTRO DE RESERVA

MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE CARGO- LÍNGUA PORTUGUESA					
Classificação	Nome	CPF	DATA DE NASCIMENTO	TOTAL	RESULTADO
12	ALDAYANE AUGUSTA DA SILVA BELISIO	10*****19	25/04/1994	80	CADASTRO DE RESERVA

**EXECUTIVO/EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 18/2025–SME, DE 06 de agosto de 2025.**

Altera a composição da Comissão Permanente de Gestão de Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, designada pela Portaria nº 08/2025–SME.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 52 do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 7.007/2025 – PGM/CHEGAB, que comunica a substituição da servidora indicada pela Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir, na Portaria nº 08/2025–SME, de 02 de abril de 2025, a servidora JAILSA INGRID SOUZA DE PAIVA, matrícula nº 107727, representante da Procuradoria Geral do Município, pela servidora ROSANY RÉGIA DE OLIVEIRA FREITAS, CPF nº 762.085.594-72, para compor a Comissão Permanente de Gestão de Plano de Carreira e Remuneração do Magistério no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As demais disposições da Portaria nº 08/2025–SME permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de agosto de 2025.

Luísa de Marilac de Castro Leite  
 Secretária Municipal de Educação  
 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE CARGO- AEE					
Classificação	Nome	CPF	DATA DE NASCIMENTO	TOTAL	RESULTADO
16	THÁISA SALUSTINO DE SENA	07*****06	26/12/1995	80	CADASTRO DE RESERVA
17	RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA	08*****60	11/07/1996	80	CADASTRO DE RESERVA

68 - Centro, São Gonçalo do Amarante - RN, 59290-000, das 8h às 12h e das 13h às 16h.

Os atendimentos se darão POR ORDEM DE CHEGADA.

Documentação necessária, conforme subitem 10.2 do Edital 025/2025, retificado no dia 10 de abril de 2025.

- ( ) CPF (cópia e original)
- ( ) RG (cópia e original)
- ( ) PIS/PASEP (cópia e original)
- ( ) TÍTULO ELEITORAL (cópia e original)
- ( ) DUAS FOTOS 3X4
- ( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (cópia e original)
- ( ) COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL (original)
- ( ) DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO (cópia e original)
- ( ) DIPLOMA DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (cópia e original – Para o Cargo de AEE)
- ( ) DOCUMENTO DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR (HOMENS) / (EXCETO A PARTIR DE 45 ANOS DE IDADE) (original)
- ( ) CARTEIRA DE TRABALHO (página com a foto e página da qualificação em que constam os dados pessoais do candidato) (cópia e original)
- ( ) CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (cópia e original)
- ( ) DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS: [Emitir Certidão de Antecedentes Criminais](#) (original)
- ( ) CERTIDÃO NEGATIVA – RECEITA FEDERAL: [Emitir Certidão Negativa - Receita Federal](#) (original)
- ( ) LAUDO/ ATESTADO MÉDICO (cópia e original, especificamente para candidatas PcD)
- ( ) ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL ASO (cópia e original)
- ( ) DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO INDÍGENA (cópia e original, especificamente para o cargo de professo indígena)

São Gonçalo do Amarante-RN, 12 de agosto de 2025

LUISA DE MARILAC DE CASTRO LEITE

Secretária Municipal de Educação

## EXECUTIVO/SAÚDE

### EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.853.517/0001-82, tendo em vista o fornecimento de medicamentos da farmácia básica de uso geral, especial e injetáveis para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN e seu setores.

Os medicamentos injetáveis são essenciais para tratamentos imediatos e específicos, utilizados em diversas situações clínicas que exigem rapidez na administração, como no combate a infecções, controle da dor, administração de vacinas e tratamentos de emergência.

A falta desses insumos pode comprometer seriamente a saúde dos pacientes, acarretando atrasos no tratamento, agravamento das condições clínicas e risco aumentado de complicações.

Assim, a continuidade do fornecimento desses medicamentos é imprescindível para garantir a eficácia do atendimento médico e a segurança da população, justificando-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos para assegurar o reabastecimento regular e ininterrupto desses insumos. CONSIDERANDO a imprescindível necessidade do abastecimento e reabastecimento dos setores da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO que a empresa R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.853.517/0001-82, realiza o fornecimento de medicamentos da farmácia básica, tanto de uso geral quanto especial, para suprir as demandas dos setores da saúde municipal;

CONSIDERANDO que a falta desses medicamentos comprometeria o atendimento à população, podendo acarretar o agravamento de doenças, a interrupção de tratamentos essenciais e o aumento da procura por serviços de urgência e emergência.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica em favor da referida empresa, a fim de assegurar a continuidade do fornecimento dos insumos indispensáveis à manutenção da saúde pública no município: Empresa: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.853.517/0001-82, referente ao empenho Nº 302504030043/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de N°64756 no valor de R\$ 37.444,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

processo	interessado	valor
62533/2025	R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	R\$ 37.444,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 12 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira  
 Secretária Municipal de Saúde

## EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.853.517/0001-82, tendo em vista o fornecimento de medicamentos da farmácia básica de uso geral, especial e injetáveis para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN e seu setores.

Os medicamentos injetáveis são essenciais para tratamentos imediatos e específicos, utilizados em diversas situações clínicas que exigem rapidez na administração, como no combate a infecções, controle da dor, administração de vacinas e tratamentos de emergência.

A falta desses insumos pode comprometer seriamente a saúde dos pacientes, acarretando atrasos no tratamento, agravamento das condições clínicas e risco aumentado de complicações.

Assim, a continuidade do fornecimento desses medicamentos é imprescindível para garantir a eficácia do atendimento médico e a segurança da população, justificando-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos para assegurar o reabastecimento regular e ininterrupto desses insumos. CONSIDERANDO a imprescindível necessidade do abastecimento e reabastecimento dos setores da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO que a empresa R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.853.517/0001-82, realiza o fornecimento de medicamentos da farmácia básica, tanto de uso geral quanto especial, para suprir as demandas dos setores da saúde municipal;

CONSIDERANDO que a falta desses medicamentos comprometeria o atendimento à população, podendo acarretar o agravamento de doenças, a interrupção de tratamentos essenciais e o aumento da procura por serviços de urgência e emergência.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica em favor da referida empresa, a fim de assegurar a continuidade do fornecimento dos insumos indispensáveis à manutenção da saúde pública no município: Empresa: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.853.517/0001-82, referente ao empenho N° 302504030043/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de N°64756 no valor de R\$ 44.530,50 (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos).

processo	interessado	valor
64473/2025	R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	R\$ 44.530,50

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 12 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira  
 Secretária Municipal de Saúde

## EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.853.517/0001-82, tendo em vista o fornecimento de medicamentos da farmácia básica de uso geral, especial e injetáveis para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN e seu setores.

Os medicamentos injetáveis são essenciais para tratamentos imediatos e específicos, utilizados em diversas situações clínicas que exigem rapidez na administração, como no combate a infecções, controle da dor, administração de vacinas e tratamentos de emergência.

A falta desses insumos pode comprometer seriamente a saúde dos pacientes, acarretando atrasos no tratamento, agravamento das condições clínicas e risco aumentado de complicações.

Assim, a continuidade do fornecimento desses medicamentos é imprescindível para garantir a eficácia do atendimento médico e a segurança da população, justificando-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos para assegurar o reabastecimento regular e ininterrupto desses insumos. CONSIDERANDO a imprescindível necessidade do abastecimento e reabastecimento dos setores da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO que a empresa R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.853.517/0001-82, realiza o fornecimento de medicamentos da farmácia básica, tanto de uso geral quanto especial, para suprir as demandas dos setores da saúde municipal;

CONSIDERANDO que a falta desses medicamentos comprometeria o atendimento à população, podendo acarretar o agravamento de doenças, a interrupção de tratamentos essenciais e o aumento da procura por serviços de urgência e emergência.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica em favor da referida empresa, a fim de assegurar a continuidade do fornecimento dos insumos indispensáveis à manutenção da saúde pública no município: Empresa: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.853.517/0001-82, referente ao empenho N° 302504030043/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de N°64756 no valor de R\$ 42.990,40 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa reais e quarenta centavos).

processo	interessado	valor
64474/2025	R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	R\$ 42.990,40

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 12 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira  
 Secretária Municipal de Saúde

## EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.853.517/0001-82, tendo em vista o fornecimento de medicamentos da farmácia básica de uso geral e especial para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN e seu setores.

A continuidade no fornecimento de medicamentos da farmácia básica, tanto de uso geral quanto especial, é fundamental para garantir o atendimento à população, evitar a interrupção dos tratamentos e prevenir danos à saúde dos municípios.

A falta desses medicamentos comprometeria o cuidado integral, podendo causar agravamento das condições clínicas dos pacientes e aumento da demanda por serviços de urgência e emergência.

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade do abastecimento e reabastecimento dos setores da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO que a empresa R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.853.517/0001-82, realiza o fornecimento de medicamentos da farmácia básica, tanto de uso geral quanto especial, para suprir as demandas dos setores da saúde municipal;

CONSIDERANDO que a falta desses medicamentos comprometeria o atendimento à população, podendo acarretar o agravamento de doenças, a interrupção de tratamentos essenciais e o aumento da procura por serviços de urgência e emergência.

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica em favor da referida empresa, a fim de assegurar a continuidade do fornecimento dos insumos indispensáveis à manutenção da saúde pública no município: Empresa: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.853.517/0001-82, referente ao empenho Nº 302504030043/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de N°64756 no valor de R\$ 28.496,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

processo	interessado	valor
64756/2025	R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	R\$ 28.496,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 12 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira  
 Secretária Municipal de Saúde

## EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, em razão da prestação de serviços essenciais à população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, incluindo cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, obstetrícia, internamento hospitalar, exames laboratoriais, raio-X e mamografia.

Trata-se de serviços fundamentais para a manutenção da assistência em saúde, cuja interrupção comprometeria gravemente o atendimento à população. O pagamento se mostra indispensável para garantir a continuidade dos atendimentos, preservar o bom funcionamento da rede municipal de saúde e evitar prejuízos ao interesse público.

Tais procedimentos são essenciais para a redução da fila de espera, a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, prevenindo o agravamento de quadros clínicos e evitando internações de emergência.

CONSIDERANDO que tais serviços são essenciais para garantir o acesso da população à atenção hospitalar e diagnóstica, contribuindo diretamente para a preservação da vida, promoção da saúde e prevenção de agravos;

CONSIDERANDO que a paralisação ou atraso na quitação das despesas pode comprometer a continuidade dos atendimentos prestados, afetando diretamente pacientes em situações de vulnerabilidade e urgência;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos serviços executados é fundamental para assegurar a manutenção do vínculo contratual e a regularidade dos serviços de saúde ofertados pelo Município;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para prestadora de serviços médicos, incluindo cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, obstetrícia, internamento hospitalar, exames laboratoriais, raio-X e mamografia: Empresa: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, referente ao empenho Nº 302501310017/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2417 HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de N°1980 no valor de R\$ 44.471,31 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e um centavos).

processo	interessado	valor
65339/2025	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	R\$ 44.471,31

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 12 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira  
 Secretária Municipal de Saúde

## EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, em razão da prestação de serviços essenciais à população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, incluindo cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, obstetrícia, internamento hospitalar, exames laboratoriais, raio-X e mamografia.

Trata-se de serviços fundamentais para a manutenção da assistência em saúde, cuja interrupção comprometeria gravemente o atendimento à população. O pagamento se mostra indispensável para garantir a continuidade dos atendimentos, preservar o bom funcionamento da rede municipal de saúde e evitar prejuízos ao interesse público.

Tais procedimentos são essenciais para a redução da fila de espera, a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, prevenindo o agravamento de quadros clínicos e evitando internações de emergência.

CONSIDERANDO que tais serviços são essenciais para garantir o acesso da população à atenção hospitalar e diagnóstica, contribuindo diretamente para a preservação da vida, promoção da saúde e prevenção de agravos;

CONSIDERANDO que a paralisação ou atraso na quitação das despesas pode comprometer a continuidade dos atendimentos prestados, afetando diretamente pacientes em situações de vulnerabilidade e urgência;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos serviços executados é fundamental para assegurar a manutenção do vínculo contratual e a regularidade dos serviços de saúde ofertados pelo Município;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para prestadora de serviços médicos, incluindo cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, obstetrícia, internamento hospitalar, exames laboratoriais, raio-X e mamografia: Empresa: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, referente ao empenho nº 3302501310017/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2417 HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de nº 1988 no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

processo	interessado	valor
65341/2025	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	R\$ 10.000,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 12 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde

## EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, em razão da prestação de serviços essenciais à população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, incluindo cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, obstetrícia, internamento hospitalar, exames laboratoriais, raio-X e mamografia.

Trata-se de serviços fundamentais para a manutenção da assistência em saúde, cuja interrupção comprometeria gravemente o atendimento à população. O pagamento se mostra indispensável para garantir a continuidade dos atendimentos, preservar o bom funcionamento da rede municipal de saúde e evitar prejuízos ao interesse público.

Tais procedimentos são essenciais para a redução da fila de espera, a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, prevenindo o agravamento de quadros clínicos e evitando internações de emergência.

CONSIDERANDO que tais serviços são essenciais para garantir o acesso da população à atenção hospitalar e diagnóstica, contribuindo diretamente para a preservação da vida, promoção da saúde e prevenção de agravos;

CONSIDERANDO que a paralisação ou atraso na quitação das despesas pode comprometer a continuidade dos atendimentos prestados, afetando diretamente pacientes em situações de vulnerabilidade e urgência;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos serviços executados é fundamental para assegurar a manutenção do vínculo contratual e a regularidade dos serviços de saúde ofertados pelo Município;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para prestadora de serviços médicos, incluindo cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, obstetrícia, internamento hospitalar, exames laboratoriais, raio-X e mamografia: Empresa: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, referente ao empenho nº 3302501310017/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2417 HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de nº 1993 no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

processo	interessado	valor
65343/2025	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	R\$ 130.000,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 12 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde

## EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, em razão da prestação de serviços essenciais à população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, incluindo cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, obstetria, internamento hospitalar, exames laboratoriais, raio-X e mamografia.

Trata-se de serviços fundamentais para a manutenção da assistência em saúde, cuja interrupção comprometeria gravemente o atendimento à população. O pagamento se mostra indispensável para garantir a continuidade dos atendimentos, preservar o bom funcionamento da rede municipal de saúde e evitar prejuízos ao interesse público.

Tais procedimentos são essenciais para a redução da fila de espera, a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, prevenindo o agravamento de quadros clínicos e evitando internações de emergência.

CONSIDERANDO que tais serviços são essenciais para garantir o acesso da população à atenção hospitalar e diagnóstica, contribuindo diretamente para a preservação da vida, promoção da saúde e prevenção de agravos;

CONSIDERANDO que a paralisação ou atraso na quitação das despesas pode comprometer a continuidade dos atendimentos prestados, afetando diretamente pacientes em situações de vulnerabilidade e urgência;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos serviços executados é fundamental para assegurar a manutenção do vínculo contratual e a regularidade dos serviços de saúde ofertados pelo Município;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para prestadora de serviços médicos, incluindo cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, obstetria, internamento hospitalar, exames laboratoriais, raio-X e mamografia: Empresa: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, referente ao empenho nº 3302501310017/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2417 HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº 1981 no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

processo	interessado	valor
65345/2025	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	R\$ 75.000,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 12 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde

## EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, em razão da prestação de serviços essenciais à população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, incluindo cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, obstetria, internamento hospitalar, exames laboratoriais, raio-X e mamografia.

Trata-se de serviços fundamentais para a manutenção da assistência em saúde, cuja interrupção comprometeria gravemente o atendimento à população. O pagamento se mostra indispensável para garantir a continuidade dos atendimentos, preservar o bom funcionamento da rede municipal de saúde e evitar prejuízos ao interesse público.

Tais procedimentos são essenciais para a redução da fila de espera, a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, prevenindo o agravamento de quadros clínicos e evitando internações de emergência.

CONSIDERANDO que tais serviços são essenciais para garantir o acesso da população à atenção hospitalar e diagnóstica, contribuindo diretamente para a preservação da vida, promoção da saúde e prevenção de agravos;

CONSIDERANDO que a paralisação ou atraso na quitação das despesas pode comprometer a continuidade dos atendimentos prestados, afetando diretamente pacientes em situações de vulnerabilidade e urgência;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos serviços executados é fundamental para assegurar a manutenção do vínculo contratual e a regularidade dos serviços de saúde ofertados pelo Município;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para prestadora de serviços médicos, incluindo cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, obstetria, internamento hospitalar, exames laboratoriais, raio-X e mamografia: Empresa: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, referente ao empenho nº 3302501310017/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2417 HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº 1987 no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

processo	interessado	valor
65346/2025	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	R\$ 10.000,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 12 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde

## EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, em razão da prestação de serviços essenciais à população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, incluindo cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, obstetria, internamento hospitalar, exames laboratoriais, raio-X e mamografia.

Trata-se de serviços fundamentais para a manutenção da assistência em saúde, cuja interrupção comprometeria gravemente o atendimento à população. O pagamento se mostra indispensável para garantir a continuidade dos atendimentos, preservar o bom funcionamento da rede municipal de saúde e evitar prejuízos ao interesse público.

Tais procedimentos são essenciais para a redução da fila de espera, a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, prevenindo o agravamento de quadros clínicos e evitando internações de emergência.

CONSIDERANDO que tais serviços são essenciais para garantir o acesso da população à atenção hospitalar e diagnóstica, contribuindo diretamente para a preservação da vida, promoção da saúde e prevenção de agravos;

CONSIDERANDO que a paralisação ou atraso na quitação das despesas pode comprometer a continuidade dos atendimentos prestados, afetando diretamente pacientes em situações de vulnerabilidade e urgência;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos serviços executados é fundamental para assegurar a manutenção do vínculo contratual e a regularidade dos serviços de saúde ofertados pelo Município;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para prestadora de serviços médicos, incluindo cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, obstetria, internamento hospitalar, exames laboratoriais, raio-X e mamografia: Empresa: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, referente ao empenho Nº 3302501310017/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2417 HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº2009 no valor de R\$ 197.917,80 (cento e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e oitenta centavos).

processo	interessado	valor
65944/2025	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	R\$ 197.917,80

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 12 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira  
 Secretária Municipal de Saúde

## EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, em razão da prestação de serviços essenciais à população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, incluindo cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, obstetria, internamento hospitalar, exames laboratoriais, raio-X e mamografia.

Trata-se de serviços fundamentais para a manutenção da assistência em saúde, cuja interrupção comprometeria gravemente o atendimento à população. O pagamento se mostra indispensável para garantir a continuidade dos atendimentos, preservar o bom funcionamento da rede municipal de saúde e evitar prejuízos ao interesse público.

Tais procedimentos são essenciais para a redução da fila de espera, a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, prevenindo o agravamento de quadros clínicos e evitando internações de emergência.

CONSIDERANDO que tais serviços são essenciais para garantir o acesso da população à atenção hospitalar e diagnóstica, contribuindo diretamente para a preservação da vida, promoção da saúde e prevenção de agravos;

CONSIDERANDO que a paralisação ou atraso na quitação das despesas pode comprometer a continuidade dos atendimentos prestados, afetando diretamente pacientes em situações de vulnerabilidade e urgência;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos serviços executados é fundamental para assegurar a manutenção do vínculo contratual e a regularidade dos serviços de saúde ofertados pelo Município;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para prestadora de serviços médicos, incluindo cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, obstetria, internamento hospitalar, exames laboratoriais, raio-X e mamografia: Empresa: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, referente ao empenho Nº 3302501310017/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2417 HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº2002 no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

processo	interessado	valor
65945/2025	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	R\$ 10.000,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 12 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira  
 Secretária Municipal de Saúde

## EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, em razão da prestação de serviços essenciais à população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, incluindo cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, obstetrícia, internamento hospitalar, exames laboratoriais, raio-X e mamografia.

Trata-se de serviços fundamentais para a manutenção da assistência em saúde, cuja interrupção comprometeria gravemente o atendimento à população. O pagamento se mostra indispensável para garantir a continuidade dos atendimentos, preservar o bom funcionamento da rede municipal de saúde e evitar prejuízos ao interesse público.

Tais procedimentos são essenciais para a redução da fila de espera, a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, prevenindo o agravamento de quadros clínicos e evitando internações de emergência.

CONSIDERANDO que tais serviços são essenciais para garantir o acesso da população à atenção hospitalar e diagnóstica, contribuindo diretamente para a preservação da vida, promoção da saúde e prevenção de agravos;

CONSIDERANDO que a paralisação ou atraso na quitação das despesas pode comprometer a continuidade dos atendimentos prestados, afetando diretamente pacientes em situações de vulnerabilidade e urgência;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos serviços executados é fundamental para assegurar a manutenção do vínculo contratual e a regularidade dos serviços de saúde ofertados pelo Município;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para prestadora de serviços médicos, incluindo cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, obstetrícia, internamento hospitalar, exames laboratoriais, raio-X e mamografia: Empresa: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, referente ao empenho Nº 3302501310017/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2417 HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº2003 no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

processo	interessado	valor
65970/2025	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	R\$ 10.000,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 12 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira  
 Secretária Municipal de Saúde

## EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, em razão da prestação de serviços essenciais à população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, incluindo cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, obstetrícia, internamento hospitalar, exames laboratoriais, raio-X e mamografia.

Trata-se de serviços fundamentais para a manutenção da assistência em saúde, cuja interrupção comprometeria gravemente o atendimento à população. O pagamento se mostra indispensável para garantir a continuidade dos atendimentos, preservar o bom funcionamento da rede municipal de saúde e evitar prejuízos ao interesse público.

Tais procedimentos são essenciais para a redução da fila de espera, a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, prevenindo o agravamento de quadros clínicos e evitando internações de emergência.

CONSIDERANDO que tais serviços são essenciais para garantir o acesso da população à atenção hospitalar e diagnóstica, contribuindo diretamente para a preservação da vida, promoção da saúde e prevenção de agravos;

CONSIDERANDO que a paralisação ou atraso na quitação das despesas pode comprometer a continuidade dos atendimentos prestados, afetando diretamente pacientes em situações de vulnerabilidade e urgência;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos serviços executados é fundamental para assegurar a manutenção do vínculo contratual e a regularidade dos serviços de saúde ofertados pelo Município;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para prestadora de serviços médicos, incluindo cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, obstetrícia, internamento hospitalar, exames laboratoriais, raio-X e mamografia: Empresa: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0065-16, referente ao empenho Nº 3302501310017/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2417 HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº1993 no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

processo	interessado	valor
65971/2025	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	R\$ 75.000,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 12 de agosto de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira  
 Secretária Municipal de Saúde

## EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL-SAMA S.A., PORTADORA DO CNPJ 14.775.280/0001-14, prestadora de plantões médicos,

em razão da essencialidade e continuidade dos serviços de plantões médicos prestados, cuja paralisação poderia acarretar prejuízos relevantes à assistência à saúde da população. A medida visa assegurar a manutenção do atendimento médico especializado, garantindo a efetividade e a regularidade dos serviços disponibilizados nas unidades de saúde do município.

CONSIDERANDO que tais serviços abrangem o atendimento em Unidades Básicas de Saúde (UBS), por médicos clínicos gerais e especialistas, assegurando diagnósticos, tratamentos e encaminhamentos adequados para casos de diferentes complexidades;

CONSIDERANDO que a interrupção deste atendimento comprometeria diretamente o acesso da população aos cuidados de saúde, podendo resultar no agravamento de condições clínicas, sobrecarga dos serviços de urgência e emergência, aumento do tempo de espera para consultas e exames, bem como risco de desassistência aos pacientes em acompanhamento contínuo;

Considerando que a manutenção ininterrupta desse serviço é indispensável para preservar a qualidade e a regularidade do atendimento, garantindo resposta rápida às demandas da comunidade, prevenção de agravos e promoção da saúde pública;

Justifica-se, portanto, a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da referida empresa, como medida necessária à manutenção dos serviços assistenciais e à proteção da saúde dos usuários do sistema; SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL-SAMA S.A., PORTADORA DO CNPJ: 14.775.280/0001-14, referente ao empenho Nº 302507100022/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENCAO BASICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº 11843 no valor de R\$ 160.560,00 (cento e sessenta mil, quinhentos e sessenta reais)

processo	interessado	valor
65670/2025	SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL-SAMA S.A.	R\$ 160.560,00

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 12 de agosto de 2025

Terezinha Guedes Rego de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde

**DISTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO SELETIVO 001/2025 PARA AGOSTO/2025**

DISTRATO DO CONTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 015/2025–Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 14.026.965/0001-68, neste ato representado por TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 242.961.634-34, Identidade nº 453296, Contratado NICOLE SHARAPIN ALVES, brasileira, Médica, CRM Nº 13803/RN, portador da Cédula de Identidade nº 002.480.764 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o 016.165.154-22, domiciliado na Rua Professor Moura Rabelo, 1904, Candelária - Cep 59064-480 – Natal/RN. Do Objeto: serviços de Médica, por um período de 8 meses, no período de abril a dezembro/2025, - Da vigência: a partir da assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2025. O presente distrato tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato supracitado a partir de 11 de agosto de 2025, por acordo entre as partes. São Gonçalo do Amarante-RN, 11 de agosto de 2025. Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira p/ Distrato e Nicole Sharapin Alves, p/ Distratante.

**SAAE**

**PORTARIA N.º 064/2025/SAAE/SGA, 12 de agosto de 2025.**

Concede Adicional de Desempenho a Servidor

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.479, de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE/SGA), atendendo ao Memorando Eletrônico (1Doc) n.º 18.066/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme o art. 7º da Lei nº 1.479, de 17 de abril de 2015,

ao servidor Miguel Mougá de Medeiros Neto, matrícula nº 81, ocupante do cargo de Operador de Sistemas, o Adicional de Desempenho à razão de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o seu salário-base, a título de contraprestação pelas horas em que permanecer à disposição do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de julho de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de agosto de 2025.

Talita Karolina Silva Dantas  
Diretora-Presidente

**PORTARIA N.º 065/2025/SAAE/SGA, de 12 de agosto de 2025.**

Concede Licença para Tratamento de Saúde

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.479, de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE/SGA), e em conformidade com a decisão da Comissão de Avaliação Médico-Pericial deste município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor Adrian Felipe Bezerra Marques, matrícula nº 243, licença para tratamento de saúde pelo período de 14 (catorze) dias, compreendido entre 28 de julho de 2025 e 10 de agosto de 2025, nos termos do art. 78 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 72/1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de julho de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de agosto de 2025.

Talita Karolina Silva Dantas  
Diretora-Presidente

## SAAE/LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025  
 EXTRATO ARP Nº 25/2025

OBJETO: Formalização de Registro de Preços para a aquisição de material gráfico.

NOME: LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA					
ENDEREÇO: AV DEODORO DA FONSECA, PETROPOLIS – NATAL/RN.					
CNPJ: 07.805.649/0001-29					
E-MAIL: servgrafica@yahoo.com.br					
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITARIO (R\$)
01	400	Camiseta em malha PP, cor a definir pelo SAAE, gola redonda, manga curta, sublimação total (frente/verso). Costuras reforçadas. Arte fornecida pelo SAAE. Tamanhos: P, M, G, GG, XG	Und	Próprio	19,00
02	7.000	Pasta para processos em cartolina branca (33x47cm), 180g/m², impressão 1 cor, com logomarca do SAAE.	Und	Próprio	1,45
03	2.000	Envelope ofício (26x36cm) em papel Offset 90g branco, com logomarca do SAAE.	Und	Próprio	0,35
04	2.000	Cinta elástica (50x5cm) azul Royal para documentos, com logomarca do SAAE.	Und	Próprio	2,30
05	200	Crachá em PVC (8,5x5,5cm) com foto, dados funcionais, logomarca, overlay de segurança, cordão personalizado e prendedor.	Und	Próprio	6,90
06	30.000	Folder institucional em tamanho A5. (Impressão em cores)	Und	Próprio	0,68
07	5.000	Cartão de visita (5,5x9,5cm) couchê 250g, 4/4 cores frente/verso	Und	Próprio	0,53
08	2.000	Leque em cartão triplex 300g, 4/4 cores frente/verso.	Und	Próprio	1,28
09	200	Adesivo para carro em vinil fosco (60x40cm), 120g, 4/0 cores.	Und	Próprio	18,00
10	200	Adesivo em vinil fosco (30x30cm), 120g, 4/0 cores.	Und	Próprio	4,55
11	10	Adesivo em vinil brilho (30x30cm), 120g, 4/0 cores.	Und	Próprio	8,00
12	200	Adesivo em vinil fosco 120g para aplicação em parede: impressão em até 4 cores.	M²	Próprio	29,00
13	60	Adesivação total motocicletas (inclui capacetes e bafis).	Und	Próprio	125,00
14	50	Banner em lona (0,80x1,20m), 4/0 cores, com hastes e corda.	Und	Próprio	39,00
15	50	Faixa em lona (0,70x3,00m), 4/0 cores, com hastes.	Und	Próprio	80,00
16	100	Placa identificação em PVC 3mm (35x15cm) com vinil de alta performance.	Und	Próprio	18,00
17	15	Placa "PROIBIDO ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS" (30x20cm).	Und	Próprio	19,00
18	15	Placa "PROIBIDO FUMAR CONFORME LEI 9.294/96" (25x35cm).	Und	Próprio	19,00
19	20	Placa "SORRIA! VOCÊ ESTÁ SENDO FILMADO" (15x20cm).	Und	Próprio	13,60
20	20	Placa "ECONOMIZE ENERGIA - SE NÃO ESTIVER USANDO, DESLIGUE-ME" (15x15cm).	Und	Próprio	13,60
21	10	Placa "AVISO: É PROIBIDO O USO DE CAPACETE..." (25x35cm).	Und	Próprio	13,70
22	10	Placa "DESACATAR SERVIDOR PÚBLICO É CRIME..." (25x35cm).	Und	Próprio	13,60
23	10	Placa "PROIBIDO ENTRADA DE PESSOAS TRAJANDO TRAJES DE BANHO..." (25x35cm).	Und	Próprio	13,60
24	20	Placa para banheiro masculino (15x15cm).	Und	Próprio	13,70
25	20	Placa para banheiro feminino (15x15cm).	Und	Próprio	14,00
26	10	Placa "SAIDA DE EMERGÊNCIA" (16x25cm).	Und	Próprio	14,00
27	30	Placa "ECONOMIZE! AO SAIR, APAGUE AS LUZES..." (15x15cm).	Und	Próprio	13,90
28	10	Placa "ATENÇÃO, SILENCIO NESTE LOCAL" (15x20cm).	Und	Próprio	14,00

29	15	Placa "PUXE" (8x17cm).	Und	Próprio	14,00
30	15	Placa "EMPURRE" (8x17cm).	Und	Próprio	15,00
31	15	Placa "AGUARDE SER CHAMADO" (20x25cm).	Und	Próprio	15,00
32	30	Placa "AR CONDICIONADO - MANTER A PORTA FECHADA" (15x15cm).	Und	Próprio	14,00
33	15	Placa "HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO..."	Und	Próprio	15,00
34	20	Carimbo retangular (50x10mm), acrílico, base resina.	Und	Próprio	53,00
35	100	Carimbo retangular (40x15mm), acrílico, base resina.	Und	Próprio	63,00
36	20	Carimbo retangular (24x24mm), acrílico, base resina.	Und	Próprio	26,00
37	20	Carimbo redondo (40mm), acrílico, base resina.	Und	Próprio	35,80
38	20	Carimbo retangular (40x40mm), acrílico, base resina.	Und	Próprio	29,80
39	15.000	Adesivo Boton em papel (Circular) 5,5cm x 5,5cm – impressão colorida	Und	Próprio	0,46
40	500	Boton tipo botão Broche (Circular) 3,5cm x 3,5cm – impressão colorida.	Und	Próprio	1,10
41	800	Bonés em tecido (2 cores) com pintura em até (4 cores) silk screen.	Und	Próprio	25,60
42	200	Agenda Planner Anual em Espiral tamanho 14cm x 21cm	Und	Próprio	23,90
43	200	Calendário Anual de Mesa com espiral, dobrável, tamanho: 14cm x 21cm	Und	Próprio	13,50
44	1.000	Squeezes de polipropileno (PP), 500ml na cor branca com o logotipo do SAAE em pintura por tinta acrílica ou esmalte sintético.	Und	Próprio	9,94
45	1.000	Squeezes de polipropileno (PP), 500ml na cor azul com o logotipo do SAAE em pintura por tinta acrílica ou esmalte sintético.	Und	Próprio	9,94
TOTAL DO VENCEDOR R\$					144.241,00

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07080001/2025  
 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: THIAGO TIERRE DE LIMA, CNPJ nº 42.683.450/0001-76, com sede a Rua Jose Nascimento Filho, 430, Nova Esperança, Pamamirim/RN; Objeto: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software, para licenciamento, implantação e suporte de solução digital integrada composta por: (i) Aplicativo multiplataforma (Android, iOS e Web) para prestação de serviços públicos digitais, incluindo funcionalidades de intermediação de serviços e atendimentos diversos; e (ii) Assistente Virtual (Chatbot) com integração ao WhatsApp, para autoatendimento multicanal com linguagem natural (PNL) para entender e responder às perguntas dos usuários, capacidade de resposta automática, geração de relatórios e funcionalidades administrativas. DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001.2231- Manutenção das atividades de apoio administrativo e operacional: Elemento de Despesa: 33.90.40 - Serviços de TI e Comunicação; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 61.900,00 (Sessenta e um mil e novecentos reais); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de Agosto de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas; CONTRATANTE– THIAGO TIERRE DE LIMA – CONTRATADO.  
 \*Replicado por incorreção

São Gonçalo do Amarante-RN, 12 de Agosto de 2025.  
 Talita Karolina Silva Dantas  
 Diretora Presidente

### AVISO DE LICITAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, torna público, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, o aviso de licitação referente ao PROCESSO Nº 250031-1 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na "Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em reservatório elevado de concreto armado, localizado na Rua São Benedito, nº 840, centro" e "Demolição total de reservatório elevado de concreto armado, localizado na comunidade de Pajuçara", pertencentes ao SAAE/SGA, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), a partir do dia 14/08/2025. A sessão pública deste Processo Licitatório será realizada no dia 28/08/2025 às 09h00min. O Edital e seus anexos contendo todas as informações do certame estarão disponíveis através dos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.saae.saogoncalo.m.gov.br/](http://www.saae.saogoncalo.m.gov.br/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br). Informações e esclarecimentos, através do Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail: [licitacao.saaesga@gmail.com](mailto:licitacao.saaesga@gmail.com).

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de agosto de 2025.  
 Lucione Moura Soares  
 Agente de Contratação

# Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)